



REFORMA TRIBUTÁRIA E O JUÍZO DE VALOR: PROPOSTA DE IA PARA CLASSIFICAÇÃO DE PRECEDENTES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL SOB A ÓTICA DA RESOLUÇÃO CNJ 615/2025

Suelen Carls¹
Rodrigo F. Silva²

Palavras-chave: propriedade intelectual; reforma tributária; inteligência artificial; resolução CNJ 615/2025; alto risco.

INTRODUÇÃO

A Reforma Tributária cuja entrada em vigor acontece a partir de 2026, alterou o sistema de tributos sobre o consumo, elevando a complexidade do contencioso em operações envolvendo Propriedade Intelectual (PI), como licenciamento de software e marcas. A nova sistemática passa a exigir um juízo de valor aprofundado sobre a substância econômica da transação para fins de incidência e creditamento, gerando um volume exponencial de litígios de alta complexidade no Poder Judiciário.

Neste cenário, a Inteligência Artificial (IA) surge como ferramenta essencial para o gerenciamento de precedentes e triagem processual. Contudo, a aplicação de IA em julgamentos que dependem de um conceito jurídico indeterminado (o juízo de valor sobre a substância econômica) caracteriza uma intervenção de alto risco que pode violar o devido processo legal. A Resolução CNJ 615/2025 é o marco regulatório que busca esse equilíbrio.

É nesse contexto que se questiona: Como a proposta de um sistema de IA de apoio à decisão judicial em temas de *substância econômica* pode ser desenvolvida e aplicada, garantindo os princípios de transparência, explicabilidade e supervisão humana exigidos pela Resolução CNJ 615/2025?

Para responder a problemática exposta, o objetivo geral é propor um insight para a aplicação da IA na Justiça Federal, descrevendo a funcionalidade de um sistema que auxilie na triagem de recursos repetitivos sobre substância econômica em PI/Tributário. Para tal, analisam-se os riscos de vieses e

¹ Doutora em Direito. Bournemouth University. E-mail: scarls@bournemouth.ac.uk. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7989298599903117>.

² Bacharel em Direito. Universidade de São Paulo. E-mail: rodrigo.fernando@outlook.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2121266158677631>.



captura cognitiva, classificando o sistema como de alto risco conforme a Resolução CNJ 615/2025, e avaliando a adequação da proposta aos princípios da explicabilidade, contestabilidade e reserva humana previstos na norma do CNJ.

Este Insight segue uma abordagem qualitativa, de natureza teórico-normativa. O método de procedimento é dedutivo, partindo da análise do marco regulatório geral (Resolução CNJ 615/2025) e do contexto legal (Reforma Tributária e legislação de PI) para a proposição de uma aplicação específica de IA.

DESENVOLVIMENTO

A complexidade introduzida pela Reforma Tributária³ (BRASIL, 2023, 2025) responde por uma mudança de paradigma no contencioso de PI, cujas disputas focavam na dicotomia entre a incidência de ICMS (cessão de direitos/bens) ou ISS (prestação de serviços). Agora, litígios envolvendo ativos de PI exigirão um juízo cada vez mais apurado sobre a substância econômica da operação – ou seja, se a transação representa uma verdadeira cessão ou licença de direito (ativo intangível) ou uma prestação de serviço pura (PAZZELO, 2025).

A classificação da operação como cessão de PI *versus* prestação de serviço é crítica não apenas para a incidência, mas, sobretudo, para a apropriação de créditos de IBS/CBS. Uma decisão automatizada incorreta sobre a substância econômica pode gerar um contencioso secundário maciço sobre o ressarcimento de créditos, elevando o risco fiscal para a economia e para o Judiciário

Propõe-se, assim, um sistema de IA denominado ALFA-PI-TRIB (Apoio à Litigância Federal em Ativos de Propriedade Intelectual e Tributação) com a funcionalidade primária de triagem e classificação preditiva de recursos repetitivos⁴ sobre substância econômica em PI/Tributário, que esteja de acordo com as diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário (CNJ, 2025).

O ALFA-PI-TRIB é um modelo preditivo baseado em análise legal (STRUTZEL, 2023) e processamento de linguagem natural (NLP), focado em duas grandes bases de dados: a jurisprudência consolidada da Justiça Federal em matéria de PI e Tributário, e o acervo de petições iniciais e contestações sobre temas correlatos. Quatro funcionalidades operacionais são essenciais ao modelo.

Primeiro, por meio de *análise semântica e NLP ponderado* (ASHLEY, 2017) a IA processaria

³ Unifica tributos sobre o consumo (PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS) no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e na Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

⁴ IRDRs e Recursos Especiais/Extraordinários Repetitivos.



a petição inicial e a decisão recorrida, buscando marcadores e conceitos-chave⁵. Em outras palavras, o sistema utiliza NLP e aprendizado de máquina para identificar e hierarquizar a relevância de variáveis fáticas e conceitos jurídicos indeterminados (como licença de uso, obrigação de fazer, substância econômica), classificando a similitude fática e jurídica dos casos. Para tal, o ALFA-PI-TRIB é treinado para discernir o escopo geográfico e temporal da licença, bem como as cláusulas de manutenção e atualização, fatores que determinam a real substância econômica do ativo de Propriedade Intelectual.

Em segundo lugar, está a *modelagem preditiva de repetitividade* (*score* de similaridade), que calcula um *score* de similaridade entre um processo novo e o corpo de casos já afetados ou com jurisprudência estável, sugerindo a probabilidade de o caso ser enquadrado como repetitivo⁶.

Em seguida, o sistema realiza a modelagem preditiva e a sugestão de classificação de risco processual. O algoritmo gera um *score* de similaridade robusto, comparando o recurso com clusters de precedentes já afetados. Essa análise visa identificar a *repetitividade potencial* e a *efetiva repetição de processos sobre a mesma questão de direito*⁷, sugerindo à autoridade judicial a afetação ao rito dos repetitivos ou a inclusão em IRDR, sem adentrar o mérito.

Por fim, o ALFA-PI-TRIB alcança a fase de *geração de relatório de explicabilidade*, no qual são apresentados cinco precedentes de maior similaridade (positiva e negativa) utilizados para gerar o *score* de repetição, além dos marcadores mais relevantes identificados no texto do litígio.

O ALFA-PI-TRIB é classificado como de *alto risco* quando espelhado à Resolução CNJ 615/2025 porque atua sobre um conceito jurídico indeterminado e possui impacto significativo em direitos fundamentais (tributação) (DONEDA et al., 2018). Nesse sentido, os principais riscos são o *viés algorítmico* e a *captura cognitiva*⁸, cuja mitigação se opera nos três pilares a seguir.

Primeiro, um mecanismo de *explicabilidade rigorosa* (artigo 13). O ALFA-PI-TRIB não pode apenas listar os precedentes de similaridade, pois se exige que sistemas de alto risco tenham mecanismos que permitam a auditabilidade do processo decisório.

O relatório de explicabilidade deve indicar a metodologia de cálculo de similaridade, especificando quais características (termos, conceitos, estrutura da operação) tiveram maior peso na classificação de substância econômica e no *score* de repetitividade.

O relatório também deve possibilitar a visualização de marcadores e apresentar graficamente

⁵ Como, por exemplo, licença de uso, obrigação de fazer, suporte técnico, transferência de tecnologia, cessão de know-how, crédito de PIS/COFINS/IBS/CBS.

⁶ O modelo tentaria prever a classificação da operação (ativa intangível/licenciamento *versus* serviço) e a probabilidade de divergência jurisprudencial, usando como características os fatos e o enquadramento jurídico apresentado pelas partes.

⁷ Conforme artigos 976 e 1.036, do Código de Processo Civil.

⁸ A perpetuação de vieses da jurisprudência e a dependência da IA que viola a *reserva humana* do magistrado, respectivamente.



os termos (ex.: licenciamento, serviço de suporte) encontrados no caso concreto e a correlação (positiva ou negativa) delas com a jurisprudência dominante sobre o tema.

Em conjunto está o mecanismo de *contestabilidade* (artigo 14) e de *contraditório* (MARQUES, 2025) já que o sistema deve permitir que as partes contestem a classificação processual (sugestão de afetação) gerada pela IA, antes da decisão final do magistrado.

Há também a necessidade de *preservação da reserva humana e supervisão*. O magistrado deve utilizar o ALFA-PI-TRIB estritamente como ferramenta de suporte processual, com liberdade plena de considerar e o dever de desconsiderar a sugestão do sistema, desde que sua decisão seja integralmente fundamentada em qualquer dos casos.

Além disso, um sistema de revisão periódica (auditoria contínua), conforme o artigo 12 da Resolução 615/2025, também acompanha o ALFA-PI-TRIB, que, por ser um sistema de alto risco, deve passar por auditorias éticas regulares a fim de mitigar vieses e verificar se a sua aplicação prática está, de fato, auxiliando a gestão processual sem capturar o juízo de relevância do magistrado.

A aplicação do ALFA-PI-TRIB, portanto, é viável mediante um regime de governança rigoroso, onde a eficiência da triagem é subordinada aos princípios de transparência e controle judicial exigidos pela Resolução CNJ 615/2025.

A presença de uma fundamentação ponderada é imprescindível. O magistrado que decidir seguir a sugestão de afetação da IA deve incorporar (e não apenas copiar) os argumentos de similaridade (o relatório de explicabilidade) em sua decisão, demonstrando que houve um juízo de valor sobre o conceito indeterminado de *substância econômica* e de *repetitividade potencial*, e não mera chancela.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desafio imposto pela Reforma Tributária na valoração e tributação da PI, especialmente no conceito de substância econômica da operação, exige um novo patamar de eficiência do Poder Judiciário. A proposta do sistema ALFA-PI-TRIB, focado na triagem e classificação preditiva de recursos repetitivos, oferece um insight prático para a gestão desse volume de litígios na Justiça Federal.

No entanto, a conciliação entre a eficiência da IA e as garantias do devido processo legal é a pedra angular da Resolução CNJ 615/2025. Ao lidar com um conceito jurídico indeterminado e de alto impacto tributário, o ALFA-PI-TRIB é classificado como de *alto risco*. Por isso, exige: a) *explicabilidade* detalhada da metodologia de cálculo do score de repetitividade; b) *contestabilidade* do relatório e da sugestão de afetação, garantindo o contraditório às partes; e, c) *reserva humana e*



supervisão efetivas, onde o magistrado usa a IA como ferramenta de suporte processual, e não como substituto do juízo de valor sobre a relevância e distinção fática do caso.

Somente sob este regime de governança, balizado pelas diretrizes do CNJ, será possível obter os benefícios da IA na gestão do contencioso tributário de PI sem violar os princípios de transparência, imparcialidade e acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

PAZZELO, Fernanda Ramos. Ampla incidência do IBS/CBS: pontos de atenção e potenciais controvérsias. 2025. Disponível em: <<https://www.reformatributaria.com/opiniao/ampla-incidencia-do-ibs-cbs-pontos-de-atencao-e-potenciais-controversias/>>. Acesso em: 7 out. 2025.

ASHLEY, Kevin D. **Artificial Intelligence and Legal Analytics: New Tools for Law Practice in the Digital Age**. [S.l.]: Cambridge University Press, 2017.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto et al. Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, v. 23, n. 4, p. 1–17, 20 dez. 2018.

CNJ. **Resolução n. 615, de 11 de março de 2025**. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6001>>. Acesso em: 7 out. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm>. Acesso em: 7 out. 2025.

_____. **Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm>. Acesso em: 7 out. 2025.

MARQUES, CLAUDIA LIMA. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**. 10. ed. [S.l.]: RT, 2025.

STRUTZEL, Tercio. Advocacia 4.0 versus inteligência artificial - Migalhas. 2023. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/384702/advocacia-4-0-versus-inteligencia-artificial>>. Acesso em: 7 out. 2025.